



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**JUSCIMEIRA**

447A/99

LEI Nº 447/99.

DE: 15 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre autorização para instituir o Programa de Desligamento Voluntário dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**RAMON ARAÚJO ITACARAMBY**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e manteve o Veto do Executivo Municipal, ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **PDV(Programa de Desligamento Voluntário)** dos Servidores Municipais de Juscimeira-MT.

**Artigo 2º**- O Programa de Desligamento Voluntário-PDV, dos Servidores Civis desta Entidade, aceitará adesão no prazo de 06(seis) meses, prorrogável por igual prazo.

**Artigo 3º**- Ao servidor em efetivo exercício no âmbito desta Administração Pública, que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I - A indenização será calculada tendo em vista o vencimento básico mensal por tempo de serviço prestado, assim:

a)- um vencimento por mês de efetivo exercício, acrescentado ao Adicional por Tempo de Serviço, este valor será multiplicado pelos meses de serviço prestado, deste total aplica-se 3%(três por cento). (Anexo III).

**Artigo 4º**- Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão da indenização, considerar-se-á, como mês integral, a fração igual ou superior a 15(quinze) dias.

**Artigo 5º**- Ainda integrará o cálculo do tempo do efetivo exercício, para os fins deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade.

**Artigo 6º**- O Formulário "Pedido de Adesão" impresso na forma do Anexo I a este Projeto, a ser distribuído aos Servidores, pelo Departamento de Recursos Humanos, será composto de 03(três) vias.

§ 1º- De posse do "Pedido de Adesão", o candidato ao PDV autenticará as 03(três) vias do formulário em qualquer Agência do Banco do Brasil S/A, dentro do prazo estabelecido no artigo 2º;

§ 2º- A data de autenticação do "Pedido de Adesão" nas Agências do Banco do Brasil S/A, determinará para os efeitos do Programa, a vontade do Servidor em aderir ao PDV;

§ 3º- O Banco do Brasil S/A, encaminhará ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, a primeira via do "Pedido de Adesão", devidamente autenticada, que encaminhará os dados nela constantes;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE

# JUSCIMEIRA

§ 4º- A segunda e terceira via do "Pedido de Adesão" deverão ser entregues, pelo Servidor, até o último dia determinado pelo artigo 1º, à respectiva unidade de Recursos Humanos, que reterá a segunda via;

§ 5º- A terceira via, devidamente datada, carimbada e publicada pelo Diretor da Unidade de Recursos Humanos, será restituída ao Servidor, constituindo-se documento hábil de comprovação de sua adesão ao Programa;

§ 6º- A data de entrega da terceira via ao Servidor é determinante para contagem de prazo máximo de 30(trinta) dias, concedido para a publicação do ato de exoneração;

§ 7º- O prazo de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser estendido nos casos de o servidor estar respondendo processo administrativo ou penal;

§ 8º- Em caso de rasura ou extravio do "Pedido de Adesão" a Unidade de Recursos Humanos, poderá imprimir no formulário por meio do sistema PDV, que assegurará a aposição de número de controle idêntico ao rasurado ou extraviado;

§ 9º- O "Pedido de Adesão", ao ingressar na unidade de Recursos Humanos, iniciará processo individual, ao qual serão anexados os documentos comprobatórios do tempo de serviço, e aqueles emitidos pelo sistema PDV, devidamente certificado pelo servidor responsável pela análise e homologados pelo Diretor da unidade de Recursos Humanos;

§ 10º- Em caráter excepcional, as unidades de Recursos Humanos poderão aceitar, por fax, de servidores que estejam em exercício fora de sua sede cópia da segunda via do "Pedido de Adesão", desde que remeta, dentro do prazo estabelecido no art. 1º, pelo Correio, mediante Aviso de Recebimento-AR, a via original.

**Artigo 7º-** A Adesão poderá ser feita por procuração, desde que passada na forma de instrumento público, com poderes específicos para os efeitos do PDV.

**Artigo 8º-** Para os fins do PDV, na apuração do tempo de efetivo exercício, será considerado aquele prestado na Administração Pública Municipal, inclusive nos períodos intercalados, desde que prestados em cargos efetivos, assim como o tempo em que o servidor esteve em disponibilidade.

**Parágrafo Único:** Juntamente com a segunda via, o servidor apresentará à unidade de Recursos Humanos de seu órgão de origem, caso seja necessário, cópia dos vínculos constantes em sua Carteira de Trabalho ou das respectivas Portarias de Nomeação.

**Artigo 9º-** No levantamento do vencimento mensal, para fins de base de cálculo da indenização, deverá ser observada o valor de seu último vencimento, o qual incidirá sobre todos os componentes especificados na Lei nº 8.852, de 04 de Fevereiro de 1994, resguardadas as seguintes exclusões:

I - Retribuição de exercício de função ou cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento;

II - Diárias;

III - Ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;

IV - Salário Família;

V - Gratificação natalina;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**JUSCIMEIRA**

VI - Auxílio-natalidade;  
VII - Auxílio-funeral;  
VIII - Adicional de Férias;  
IX - Adicional pela prestação de serviços  
extraordinários;

X - Licença-prêmio;  
XI - Benefícios concedidos por rescisão judicial.

**Artigo 10-** Os pedidos de cancelamentos de adesão ao PDV(anexo II) serão emitidos na unidade de Recursos Humanos, em 02(duas) vias, ficando uma delas em poder do Servidor, como comprovante.

**Parágrafo Único:-** Não serão aceitos pedidos de cancelamento de Adesão que ingressarem na unidade de Recursos Humanos do Órgão de origem após a publicação do ato de exoneração.

**Artigo 11-** O pagamento dos incentivos financeiros de que trata o artigo 3º deverá ser feito mediante depósito em conta-corrente, em até 05(cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do ato de exoneração do servidor, cabendo, para esse fim, ao Departamento de Recursos Humanos, toda e qualquer responsabilidade pelo cálculo do tempo de serviço e dos valores informados ao sistema.

§ 1º- Para fins de incidência do Imposto de Renda na Fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como isentos as indenizações e os acréscimos pagos a título de incentivo financeiro ao PDV.

§ 2º- Dos incentivos financeiros de que trata este artigo serão descontados os valores referentes à pensão alimentícia, após verificados os termos da decisão judicial que a instituiu.

§ 3º- A unidade de Recursos Humanos informará ao sistema PDV, individualmente e diariamente os dados necessários ao pagamento dos incentivos financeiros.

**Artigo 12-** Ao Prefeito Municipal, como autoridade competente, caberá assinar o ato de exoneração, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1º- A autoridade competente fará publicar, também, listagem com os pedidos de adesão indeferidos, encaminhará correspondência à residência do Servidor, explicando os motivos do indeferimento.

§ 2º- O Servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação, no Diário Oficial do Estado, do seu ato de exoneração.

**Artigo 13-** O pagamento dos incentivos financeiros de que trata o artigo 3º será feito por unidade gestora especialmente criada no setor financeiro.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do ordenador de despesas da unidade gestora referida neste artigo, limita-se ao pagamento dos valores informados pela unidade de Recursos Humanos por meio do sistema PDV.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**JUSCIMEIRA**

**Artigo 14º-** O Secretário de Finanças expedirá as instruções complementares, necessárias à execução desta Lei.

**Artigo 15º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 16 -** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
EM: 15 DE MARÇO DE 1999.

**RAMON ARAÚJO ITACARAMBY  
PREFEITO MUNICIPAL**